



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 027/85

De 05 de novembro de 1985.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo como Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, e dá outras providências.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de U\$\$ 111.000 (cento e onze mil dólares), equivalentes a Cr\$ 881.340.000 (oitocentos e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, agente Financeiro do Governo do estado de Santa Catarina, em decorrência de contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Artigo 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei, serão aplicados, especificamente na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento urbano das cidades de pequeno porte de Santa Catarina PROURB, a ser implantado mediante “Convênio” celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete do Planejamento e Coordenação Geral – GAPLAN e o município e a Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o Máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar “Convênio” com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral – GAPLAN para receber, em contrapartida e a fundo perdido a quantia de U\$\$ 206.000 (duzentos e seis mil dólares), equivalentes a Cr\$ 1.635.640.000 (hum bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para serem aplicados exclusivamente na ampliação, execução e acompanhamento do PROUB.

Artigo 5º - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao “Convênio”.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Artigo 6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 05 de novembro de 1985.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria